



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68,  
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

CONTRATO Nº 29/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER À DEMANDA DOS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E HEBERT GUALBERTO DA SILVA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER À DEMANDA DOS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, neste ato representado pela sua titular a Sr<sup>a</sup>. Vanesca Romão Teles Roriz, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HEBERT GUALBERTO DA SILVA ME, CNPJ: 09.195.614/0001-40, situada na R LOPES TROVAO, nº 296, Bairro CENTRO, PROPRIA/SE, CEP: 49.900-000, representada por HEBERT GUALBERTO DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER À DEMANDA DOS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR)	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
2	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM CROMO COBALTO SUPERIOR (MAXILAR) E INFERIOR (MANDIBULAR)	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
TOTAL				R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 16/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação as aquisições contidas na cláusula primeira, o FMS obriga-se a pagar ao contratado, a importância global de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A prestação/aquisição do serviço está autorizada, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o mês subsequente a prestação de serviço com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



33

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68,  
E-mail: licitacaopmssf@outlook.com

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

80002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6322 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3390.32.00.00 16000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação de serviço;
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) A fiscal deste contrato será a Sr<sup>a</sup>. Jandira Catarino dos Santos

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 30 de novembro de 2023.

*Lauree Bernas*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

HEBERT GUALBERTO DA SILVA ME  
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

HEBERT GUALBERTO DA SILVA

Data: 30/11/2023 14:47:38-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Testemunhas: *Jose Paulo Pereira da Silva* CPF nº *060.411.548-28*

*Germano Bernas* CPF nº *047.411.075-05*